



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO
ECONÔMICO

FLS. 06

RUB. ng

Parecer nº 14/ 2025/ CFAEO

Referente ao Projeto de Lei nº 02/2025 que “**Estabelece critérios para entrega dos recursos aos municípios a título de transferência voluntária**”.

Autor: Deputado Eduardo Botelho

Relator: Deputado: Carlos Cwalone

I – Relatório

O Projeto de Lei em análise foi lido na 93ª Sessão Ordinária, realizada em 08/01/2025. A partir de 13/01/2025 passou a cumprir pauta cujo término ocorreu em 22/01/2025. Após, foi encaminhado à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 10/01/2025. Posteriormente, foi encaminhado ao Núcleo Econômico, bem como à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária em 24/01/2025.

O autor assim a justifica:

“O presente projeto de lei visa promover a eficiência e a dinâmica na gestão pública, especialmente nos municípios com até 50.000 habitantes.

A proposta propõe a desvinculação da emissão de nota de empenho, transferências de recursos, assinatura de instrumentos e doação de bens, materiais e insumos da situação de adimplência do município.

A medida busca desburocratizar os processos administrativos, oferecendo maior flexibilidade para a gestão municipal ao eliminar a exigência de adimplência como pré-requisito para a realização dessas operações.

Tal flexibilidade é essencial para possibilitar respostas rápidas às demandas locais, estimulando a eficiência na aplicação de recursos e a implementação de ações que

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

FPG



atendam às necessidades imediatas da comunidade. Além disso, a proposta se alinha com a realidade de municípios de menor porte, muitas vezes enfrentando desafios financeiros, garantindo-lhes a capacidade de realizar operações essenciais sem a imposição de obstáculos adicionais.

A identificação da situação de adimplência por meio de cadastros e sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais contribuirá para a transparência e prestação de contas, mantendo a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Assim, este projeto de lei busca fortalecer a autonomia e a agilidade na gestão municipal, proporcionando condições mais favoráveis para o desenvolvimento local e a oferta de serviços essenciais à população. ”

A propositura contém 02 (dois) artigos, conforme se demonstram abaixo.

Art. 1º O ato de entrega dos recursos aos municípios a título de transferência voluntária é caracterizado no momento da assinatura do convênio ou instrumento congênere e dos aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos e não se confunde com as efetivas liberações financeiras, as quais devem obedecer ao respectivo cronograma de desembolso.

Parágrafo único. A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2025.

No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regulamentar, não foram apresentados Emendas ou Substitutivo Integral ao Projeto de Lei em tela. Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 08

RUB. ny

II – Análise

Segundo o caput do artigo 198, inciso II, “b” do Regimento Interno, a distribuição de matérias às Comissões será feita por despacho do Presidente, observadas as seguintes normas: (...) II) b) à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, quando envolver aspectos financeiros e orçamentário, para exame da compatibilidade e adequação orçamentária.

Consoante as competências desta Comissão, previstas no artigo 369, inciso II, do Regimento Interno, destacam-se: emitir parecer a todos os projetos quanto aos aspectos orçamentários e financeiros em todas as proposições que couber e, em especial, nas que tratam da legislação orçamentária, compreendendo o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual, os créditos adicionais, e suas alterações.

Nesse contexto, a compatibilidade ocorre quando a despesa é compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições. A adequação orçamentária se verifica quando a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que estejam abrangidas por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Conforme justificativa do autor, tal propositura visa promover a eficiência e a dinâmica na gestão pública, notadamente aos municípios, cuja população não seja superior a 50.000 habitantes.

Para tal, o Deputado Eduardo Botelho pretende a desvinculação da emissão de nota de empenho, transferência de recursos, assinatura de instrumentos de doação de bens, materiais e insumos da situação de adimplência do município.

Nesse sentido, o autor assegura que tal iniciativa promoverá os seguintes benefícios aos municípios, bem como à sociedade: desburocratização dos processos administrativos; flexibilização na gestão municipal; eliminar a exigência de adimplência como pré-requisito para realizações das referidas operações; possibilitará o atendimento célere das demandas municipais; contribuirá para a maior transparência e prestação de contas e maior responsabilidade na gestão de recursos públicos; fortalecer a economia e promover o desenvolvimento econômico de municípios mato-grossenses.

No tocante ao aspecto orçamentário e financeiro, sobressai como execução da pretensa Lei, a geração de ônus ao erário, através das transferências voluntárias de recursos financeiros do Estado aos municípios mato-grossenses, pelo instrumento de Convênio.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

FPG



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 09

RUB. ng

Todavia, tais transferências voluntárias emanadas do Poder Executivo aos municípios, têm contrapartidas em dotações orçamentárias consignadas na legislação orçamentária estadual, notadamente, na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Dessarte, a vertente iniciativa tem respaldos na Constituição Estadual, bem como na Legislação Infraconstitucional, notadamente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Mato Grosso referente ao exercício de 2024; na Lei nº 11.945/ 2009 que rege as transferências voluntárias da União, bem como na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Sendo, portanto, conveniente tal propositura.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 02/2025, de autoria do Deputado Eduardo Botelho.

É o parecer.

III – Voto do Relator e da Comissão

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 02/2025, de autoria do Deputado Eduardo Botelho.

Sala das Comissões, em 12 de fevereiro de 2025.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

FPG



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 10

RUB. ng

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 02/2025 – Parecer nº 14/2025 (CFAEO)

Reunião da Comissão em: 12 / 02 / 2025.

Presidente: Deputado Estadual **CARLOS AVALONE**

Relator: Deputado: Carlos Avalone

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 02/2025, de autoria do Deputado **Eduardo Botelho**.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
RELATOR Deputado:	
Membros Titulares	
DEPUTADO CARLOS AVALONE	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	

Membros Suplentes	
DEPUTADO BETO DOIS A UM	
DEPUTADO JANAÍNA RIVA	
DEPUTADO EDUARDO BOTELHO	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	
DEPUTADO DR. EUGÊNIO	

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

FPG